



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.020 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 05/87, localizada na Rua Paranã, neste Município, com 263,50m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliada em Cz\$ 395.250,00 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzados), e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Paranã e divisa que este faz com o escadão de acesso ao Bairro Santa Augusta. Daí, numa distância de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o referido escadão, vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, em curva, à direita, numa distância de 4,00m (quatro metros), confrontando com o referido escadão de acesso, vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à direita, numa distância de 16,00m (dezesseis metros), confrontando com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) confrontando com Manoel Campos, vamos encontrar o ponto nº 5. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 7,00m (sete metros) confrontando com propriedade de Manoel Campos, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 263,50m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno descrita no artigo anterior, pela área de terreno

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.020 - CONTINUAÇÃO /

do Sr. Vicente Peres Monteiro, localizada na Rodovia Poços de Caldas-Andradas, com 255,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), avaliada em Cz\$127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzados), e assim descrita:

"22,00m (vinte e dois metros) de um lado divisando com Lúcia Silva de Souza e seu marido, do outro lado divisando com Venina da Silva Desidério, 22,00m (vinte e dois metros) de frente para a Av. Vereador Edmundo Cardillo, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos divisando com Ribeirão, uma distância de 13,00m (treze metros). A área descrita corresponde a 255,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados)."

Parágrafo Único - Pela diferença das avaliações o Sr. Vicente Peres Monteiro recolherá aos cofres municipais a importância de Cz\$ 267.750,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzados), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 1987.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 947, de 25 / 06 / 87.